COMISSÃO DE CONSULTA À COMUNIDADE DO CCNE

EDITAL Nº 01 de 02 de outubro de 2017

REGIMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE D CCNE PARA INDICAÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CCNE

GESTÃO 2018-2022

A Comissão de Consulta à Comunidade do Centro de Ciências Naturais e Exatas (CCNE) da UFSM, com base nas orientações do Conselho, divulga, mediante o presente Edital, a Regulamentação do Processo de Consulta à Comunidade Universitária do CCNE, para manifestar sua posição sobre a organização da lista tríplice com vistas à nomeação do Diretor e do Vice-diretor do CCNE.

DA COMISSÃO DE CONSULTA

Artigo 1º - O processo de consulta à Comunidade do CCNE será coordenado pela Comissão de Consulta, conforme o presente regulamento.

Artigo 2° - A Comissão de Consulta compõe-se de nove membros unitários assim distribuídos: três docentes, três técnicos administrativos e três discentes, com aceite do Conselho do CCNE.

Artigo 3º - Compete à Comissão de Consulta:

- I coordenar e organizar o processo de consulta;
- II processar e julgar originariamente:



- a) o registro e a cassação de registro dos candidatos a Diretor e Vice-diretor;
- b) julgar em única e última instância, as impugnações e recursos interpostos;
- III publicar a relação dos candidatos inscritos;
- IV emitir instruções sobre o processo de votação;
- V providenciar o material necessário à consulta;
- VI estabelecer e coordenar um posto central de distribuição do material necessário à consulta;
- VII indicar e fiscalizar os componentes das Mesas Receptoras;
- VIII indicar e determinar o local e horário de funcionamento das Mesas Receptoras;
- IX indicar e fiscalizar o trabalho da Junta Apuradora e determinar seu local de funcionamento;
- X credenciar os fiscais, indicados pelos candidatos concorrentes, para que atuem junto às Mesas Receptoras e à Junta Apuradora;
- XI delegar poderes a Subcomissões para tarefas específicas;
 - XII publicar e divulgar o resultado da Consulta;
- XIII os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Consulta por maioria simples.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Consulta, caberá recurso ao Conselho.

DOS VOTANTES

Artigo 4° - São votantes:

- I os docentes ocupantes de cargo efetivo, lotados e com lotação provisória, em efetivo exercício no CCNE ou com afastamento temporário para qualificação/Pósgraduação e os docentes aposentados;
- II os Professores Substitutos com contrato vigente no dia da Consulta à Comunidade do CCNE;
- III os técnico-administrativos da UFSM, lotados e em efetivo exercício no CCNE e os aposentados;
- IV os alunos regularmente matriculados no CCNE;
 exceto aqueles que se encontram com trancamento total de matrícula.
 - § 1º Os votantes que pertencem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto;
 - § 2º Os votantes pertencentes à categoria discente, matriculados em dois cursos ou mais, terão direito a apenas um voto, pela matricula mais antiga;
 - § 3º É vedado o voto por procuração ou correspondência;
 - § Para a consulta, os votantes deverão apresentar documento oficial com fotografia, ou carteira funcional, e/ou oficial da UFSM à Mesa Receptora.
- Artigo 5° Haverá paridade entre os três segmentos mencionados no artigo anterior, segundo a fórmula:

$$V_{CORi} = TOT \left[\frac{1}{3} \cdot \frac{V_{Di}}{N_{DA}} + \frac{1}{3} \cdot \frac{V_{Ai}}{N_{AA}} + \frac{1}{3} \cdot \frac{V_{Ti}}{N_{TA}} \right], i = 1, 2, ..., N$$

Para cada chapa concorrente, i = chapa 01, chapa 02, ... chapa N, temos os votos corrigidos (V_{cori}).

 V_{DI} = voto atribuído pelos Docentes à Chapa i;

 V_{AI} = voto atribuído pelos Estudantes à Chapa i;

 V_{71} = voto atribuído pelos Técnico-Administrativos em Educação.

 N_{DA} : Número de Docentes aptos a votar;

 N_{AA} : Número de Estudantes aptos a votar;

 N_{TA} : Número de Técnicos Administrativo em Educação aptos a votar.

TOT: Total de votantes.

Parágrafo único - A fórmula para o cálculo dos votos corrigidos parte do princípio de que cada voto de cada segmento vale o peso daquele segmento dividido pelo número de aptos a votar naquele segmento, com os seguintes percentuais: 1/3 docentes ativos e aposentados, 1/3 técnico-administrativos ativos e aposentados, 1/3 estudantes.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6° - Poderão concorrer a Diretor e a Vice-Diretor do CCNE, os docentes integrantes da carreira do Magistério Superior, conforme art. 17 da lei 11.507 de 20 de julho de 2007 (com redação dada pela Lei 11.784/2008).

Artigo 7° - O pedido de registro dos candidatos a Diretor e Vice-diretor será feito à Comissão de Consulta entre os dias 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) de outubro de 2017, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, na sala da Direção do CCNE.

Parágrafo único. Os candidatos, ao se inscreverem, comprometer-se-ão automaticamente a acatar todas as normas estabelecidas neste Regimento, não cabendo nenhum recurso posterior.

Artigo 8° - Protocolado o pedido de registro da candidatura, a Comissão de Consulta publicará a homologação das chapas no mural do "hall" dos prédios 13, 16, 17, 18 e 19 da UFSM, conforme previsto no calendário estipulado no artigo 9° deste Regimento.

DO CALENDÁRIO

Artigo 9° – O processo de consulta subordinar-se-á ao seguinte calendário:

04/10 – Abertura do processo de consulta.

04/10 – Divulgação do Regimento do Processo de Consulta à Comunidade do CCNE para Indicação de Diretor e Vice-Diretor do CCNE.

04/10 – Divulgação à comunidade do CCNE da abertura do Processo de Consulta para indicação de Diretor e Vice-diretor do CCNE e do edital de regulamentação do processo.

16/10 – Início do pedido de inscrição dos candidatos à Diretor e Vice-Diretor.

- 18/10 Encerramento do período de inscrição dos candidatos à Diretor e Vice-diretor.
- 19/10 Divulgação das chapas homologadas pela comissão e abertura de prazo para recursos e pedidos de impugnação dos inscritos.
- 20/10 Julgamentos dos pedidos e impugnação e pedidos de recursos e divulgação dos resultados com homologação final das chapas.
- 21/10 Início da campanha.
- 23/10 Divulgação da relação dos votantes e início do prazo para solicitação de alterações.
- 25/10 Término do prazo para solicitação de alterações na lista dos votantes.
- 26/10 Divulgação da relação final dos votantes.
- 26/10 Realização de debates.
- 08/11 Encerramento da campanha às 23h59min.
- 09/11 Realização da Consulta, das 8 às 21hs.
- 09/11 Apuração da consulta, a partir das 21h30min.
- 10/11 Data limite da conclusão da apuração da consulta e divulgação dos resultados no local de apuração, e abertura do prazo para encaminhamento de recursos que serão entregues à Comissão de Consulta (conforme artigo 35°).
- 17/11 Divulgação dos resultados dos recursos e entrega do resultado final da consulta.
 - §1º Todas as solicitações feitas à Comissão deverão ser por escrito e em duas vias.
 - § 2º As decisões da Comissão de Consulta serão tornadas públicas com a afixação de seus atos em mural específico

no "hall" do CCNE, com indicação do momento de tal divulgação.

DO SISTEMA CONSULTIVO

Artigo 10° – O sufrágio será paritário e direto; o voto é facultativo e secreto.

DO VOTO SECRETO

Artigo 11° – O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I uso de cédulas oficiais, de acordo com modelo aprovado pela Comissão de Consulta;
- II isolamento do eleitor em cabine indevassável para assinalar na cédula o candidato de sua escolha e, em seguida, fechá-la;
- III verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas;
- IV emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

- Artigo 12º A Comissão de Consulta providenciará para cada Mesa Receptora o seguinte material:
 - I relação dos votantes daquela Mesa Receptora;
 - II as urnas necessárias para a votação, um para os docentes e servidores técnicos administrativos e uma para os discentes;
 - III cédulas oficiais;
 - IV canetas e papéis necessários aos trabalhos:
 - V um modelo de ata;
 - VI materiais necessários para lacrar a urna;
 - VII envelopes diferentes para votos em separado;

Artigo 13º – As cédulas destinadas à categoria docente terão cor azul, técnico-administrativos cor amarela e as destinadas à categoria discente, cor branca.

Parágrafo único. A ordem dos nomes na cédula única oficial seguirá a ordem de inscrição dos candidatos.

Artigo 14º – A Comissão de Consulta publicará com antecedência, as listas de votantes.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 15º – O voto é facultativo e o sufrágio paritário e secreto, sendo obrigatória a identificação do(a) votante no momento da votação, mediante apresentação de documento oficial com fotografia e/ou oficial da UFSM à Mesa Receptora.

Artigo 16° – O voto será considerado nulo quando for assinalado mais de um nome, estiver sem a rubrica de pelo menos, dois membros da mesa receptora, ou contiver qualquer sinal que possa identificar o eleitor.

Artigo 17º – Ficará sob a guarda dos(as) mesários(as), durante o processo de votação, os materiais referidos no artigo 12º deste regulamento.

Artigo 18º – As rubricas dos(as) mesários(as) nas cédulas de votação deverão ser feitas no ato de identificação dos(as) votantes.

Artigo 19° – É vedado aos componentes das Mesas Receptoras de votos influenciarem na escolha dos candidatos pelos votantes.

Artigo 20° – São, ainda, obrigações dos componentes das Mesas Receptoras de votos:

- I receber o material de votação;
- II decidir ou procurar solução junto à Comissão de Consulta, quanto às dificuldades surgidas durante a votação;
 - III lavrar e assinar a ata de votação;
- IV entregar a urna, devidamente lacrada, à
 Comissão de Consulta no local e horário a ser indicado.

Artigo 21° - Em cada Mesa Receptora de votos será permitida a permanência de somente um(a) fiscal de cada candidatura.

Artigo 22º – Os fiscais deverão apresentar-se diretamente à Mesa Receptora, para o devido registro em ata.

Parágrafo único: A lista de fiscais autorizados pelas chapas deverá ser entregue à Comissão de Consulta, até o dia 07/11.

Artigo 23º – A Comissão de Consulta disponibilizará tantas Mesas Receptoras quantas forem necessárias.

Artigo 24º – Cada Mesa Receptora será composta de um presidente, e dois mesários, todos nomeados pela Comissão de Consulta.

Artigo 25° – Cada Mesa Receptora só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, dois de seus membros.

Parágrafo único. Na eventualidade de não se encontrarem presentes, pelo menos, dois membros da Mesa Receptora, caberá à Comissão de Consulta convocar membros substitutos, fazendo constar em Ata.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Artigo 26º – No dia da Consulta, meia hora antes do início da votação, os presidentes das Mesas Receptoras e os

mesários verificarão se o material entregue pela Comissão de Consulta está em ordem, segundo previsto no artigo 12°.

Artigo 27º – Às nove horas, o Presidente da Comissão de consulta declarará iniciados os recebimentos dos votos.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 28° – Às 21:00 horas, o Presidente da Mesa receptora dirá em voz alta aos votantes, porventura presentes, que estes serão os últimos a votar.

Artigo 29º – Terminada a consulta, e declarado seu encerramento pelo Presidente da Mesa Receptora, este tomará as seguintes medidas:

- I lacrará a urna segundo instruções da Comissão de Consulta;
- II inutilizará, nas listas, os espaços não utilizados pelo votantes ausentes;
- III mandará lavrar, por um dos mesários, a ata de consulta, segundo o modelo distribuído pela Comissão de Consulta;
- IV assinará a ata com os demais membros da Mesa
 Receptora, fiscais presentes, se assim o desejarem;
- V entregará a urna e os demais documentos à
 Comissão de Consulta à vista dos fiscais, se estes quiserem.



Artigo 30° – No modelo de ata constarão, pelo menos, as seguintes informações:

- I nome dos membros da Mesa Receptora;
- II breve histórico contendo o número de votantes aptos, o número de ausentes, o número de votantes que compareceram e as ocorrências registradas pelos fiscais e aquelas consideradas relevantes, a juízo do Presidente da Mesa Receptora.

DA APURAÇÃO

Artigo 31° – A Junta Apuradora, indicada pela Comissão de Consulta iniciará o processo de apuração, segundo instruções da Comissão de Consulta imediatamente após a entrega da última urna, sendo que concluirá seus trabalhos, aplicando a fórmula prevista no Artigo 5°, devendo na aplicação do cálculo com coeficientes, levar em conta até a sétima casa decimal.

Parágrafo único – No caso de empate entre os candidatos, será considerado vencedor o candidato mais antigo dos quadros da Universidade Federal de Santa Maria e, persistindo o empate, o mais idoso.

Artigo 32º – Além dos candidatos a Diretor e Vice-diretor, poderão atuar um fiscal por candidato, por eles previamente credenciados, para atuarem junto a cada mesa apuradora, sendo vedada, salvo os membros da Comissão de Consulta, a permanência de quaisquer outras pessoas junto às mesa apuradoras.



- I os votos não rubricados pela Mesa Receptora;
- II os votos com indicação de mais de um candidato;
- III os votos que contiverem qualquer sinal que possa eventualmente indicar o votante.

Parágrafo único. Será anulada integralmente a urna, quando houver discrepância entre o número de cédulas e o número de assinaturas na lista de votantes, superior a 5%.

Artigo 34º – Terminada a apuração, a Junta Apuradora enviará os resultados à Comissão de Consulta, que os publicará.

DOS RECURSOS

Artigo 35° – Os recursos relativos ao processo de consulta poderão ser interpostos junto à Comissão de Consulta, no prazo de vinte e quatro horas a contar da divulgação dos resultados, desde que tenham sido registrados pelos fiscais ou candidatos, por escrito, junto às Mesas Receptoras ou às Juntas Apuradoras.

Parágrafo único. A Comissão de Consulta dará solução aos recursos nos termos do Artigo 3º inc. II.

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA

Artigo 36º – A Comissão de Consulta dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final da consulta.



DA PROPAGANDA

- Artigo 37º A propaganda, cujo objetivo é levar aos eleitores as propostas de cada chapa concorrente, deve ter sempre em vista o respeito ao patrimônio público, aos demais candidatos e à liberdade de opção de cada eleitor.
 - § 1º A propaganda iniciará a partir da publicação das candidaturas homologadas após os recursos, encerrando-se nos prazos estabelecidos no calendário.
 - § 2º É proibido o uso do cargo diretivo e/ou da estrutura administrativa CCNE ou qualquer outro órgão da UFSM, para fins de propaganda ou qualquer tipo de vantagem durante o processo, sob pena, de no caso de algum candidato sentir-se prejudicado e interpor recurso, e em havendo parecer favorável da Comissão de Consulta, ocorrer o cancelamento da chapa inscrita.
- Artigo 38° No interior das áreas e prédios pertencentes ao CCNE, regem a propaganda as seguintes regras:
 - I são livres: a distribuição de panfletos, a realização de reuniões, debates com os segmentos do CCNE; a visita às salas de aula e setores administrativos, a colocação de painéis e faixas removíveis;
 - II são proibidos: a pichação e a colagem de cartazes e adesivos, exceção feita aos locais ou espaços especialmente designados pela Comissão de Consulta, respeito sempre os princípios do Art. 37º e a divisão isonômica de espaços entre todos os candidatos;
 - III a campanha em sala de aula deve seguir um cronograma pré-definido pela Comissão de Consulta.



Artigo 39° – É livre o acesso dos candidatos aos meios de comunicação próprios da Universidade, desde que assegurado a todos o mesmo espaço.

Artigo 40° – Fora das áreas internas e do prédio do CCNE, a propaganda eleitoral deve seguir as seguintes regras:

I – é livre o uso dos meios de comunicação em geral;

II – é livre a realização de propaganda, por qualquer forma, nos bens particulares (muros, fachadas, terrenos, automóveis, etc...), desde que autorizada pelos respectivos proprietários;

III – são proibidas pichações e colagem de cartazes em bens particulares, quando ausente de autorização, e em locais ou prédios pertencentes ao Poder Público, como fachadas, muros, postes, passeios públicos, leito da via pública, etc.

Parágrafo único. Além das regras aqui estabelecidas, deve a propaganda fora dos recintos próprios do CCNE, respeitar o Código de Ética e Postura Municipal.

Artigo 41° – É proibida qualquer atitude interativa de propaganda no local de votação.

Artigo 42º – Presume-se de responsabilidade de cada candidato a propaganda, regular ou não, produzida em seu benefício. Aos candidatos cabe o ônus da prova em contrário.

Artigo 43° – Constatada, por qualquer meio, a existência de propaganda irregular, o candidato será advertido a removê-la imediatamente ou a cessar a conduta irregular.

- § 1º Se houver reiterada infração às regras sobre a propaganda eleitoral por parte da mesma candidatura, será ela advertida por escrito, pela Comissão de Consulta Eleitoral, havendo reincidência, será cancelado o registro da candidatura;
- § 2º O cancelamento do registro será procedido de sindicância sumária, assegurado direito de defesa, pelo voto majoritário dos membros da Comissão de Consulta, com recurso ao Conselho do CCNE;
- § 3º O cancelamento do registro, mesmo após a apuração, importará em considerar nulos, todos os 25/11 Divulgação das chapas homologadas pela comissão e abertura de prazo para recursos e pedidos de impugnação dos inscritos.

Artigo 44° – Se a propaganda caracterizar a prática de crime contra o Patrimônio Público, será o fato comunicado à Procuradoria Geral da Universidade para as devidas providências.



DAS PENALIDADES

Artigo 45° – O descumprimento das regras impostas por esse regimento acarretarão a aplicação das seguintes penalidades:

l – advertência;

II - suspensão;

III - exclusão do processo de consulta.

Artigo 46º – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.



COMISSÃO DE CONSULTA

Denis Altieri de Oliveira Moraes - Presidente

Rosenei Felippe Knackfuss

Fátima Sqzani

Diego Silva da Silva Sola Sola Sola

Luiz Gustavo Teixeira de Souza

Nilza de Oliveira Doico

Eduarda Quadros Machado

Kauâ Arruda

Ricardo Alberti

Prof. Denis Altieri de Oliveira Moraes Departamento de Estatística CCNE-UFSM-SIAPE 1507519